



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

PORTARIA Nº 046/2019

Concede pensão por morte, em caráter integral a **Rosinha Souza da Silva**, dependente presumida do servidor inativo falecido, **Sr. Sebastião José da Silva**, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional 41/03, alterada pela Emenda Constitucional 070/2012.

Milton Luiz Espindola, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art.1º Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, alterada pela Emenda Constitucional 070/2012, a senhora **Rosinha Souza da Silva**, inscrita no nº CPF 416.486.419-20 e portadora do RG nº 1.162.051-0, dependente presumida do servidor inativo segurado do IPPA **Sr. Sebastião José da Silva**, aposentado no cargo de Agente de Serviços Operacionais - **NIVEL:** ANF-B-I - **LETRA:** "E" - falecido em 23/04/2019.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal nº 1.320/2001, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do provento percebido na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, alterada pela Emenda Constitucional 070/2012, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar extinta a Aposentadoria por Invalidez em caráter Proporcional, concedida ao servidor falecido, nos termos da Portaria nº 008/2016, retificada pela Portaria nº 035/2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 23/04/2019, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça SC, em 10 de maio de 2019.

Milton Luiz Espindola
Presidente do IPPA

Andrea Mara H. Luckmann Pléticos
Assistente Administrativo
Matrícula 300010-01